

PROJETO DE LEI N° 41 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município, para realizar infraestrutura no Restaurante E Lanchonete Casa de Pedra e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Restaurante e Lanchonete Casa de Pedra, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 41.425.009/0001-21, para fins realização de infraestrutura, área particular situada à BR-364, frente à Chaleira Preta, km 280, na fábrica de salames.

Art. 2°. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

- a) 1 Pá carregadeira;
- b) 2 Caminhões Caçamba;
- c) 1 Patrola.
- Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, o Sr. Valdeci Rodrigues de Macedo, o operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.
- Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o "caput" deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 1 (um) dia com a finalidade de realizar um serviço de patrolamento e cascalhamento da área destinada ao empreendimento.
- Art. 4°. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.
- Art. 5°. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.
- Art. 6°. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.
- Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de agosto de 2023.

ANDRÉIA/WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.